# Alguns aspectos sobre a Previdência no serviço público







Diretoria da Adusp Gestão 2021-2023

Presidente: Michele Schultz Ramos (EACH)

1ª Vice-Presidente: Annie Schmaltz Hsiou (FFCLRP)

2º Vice-Presidente: Celso Eduardo Lins de Oliveira (FZEA)

1ª Secretária: Vanessa Martins do Monte (FFLCH)

2º Secretário: Robert Sean Purdy (FFLCH)
1º Tesoureiro: Hélder Garmes (FFLCH)
2ª Tesoureira: Adalgiza Fornaro (IAG)

Diretor Regional de Bauru: Eliel Soares Orenha (FOB)

Diretora Regional de Lorena: Gabrielle Weber Martins (EEL)

Diretor Regional de Piracicaba: Paulo Eduardo Moruzzi Marques (Esalq)

Diretora Regional de Pirassununga: Ana Carolina de Sousa Silva (FZEA)

Diretora Regional de Ribeirão Preto: Patrícia Ferreira Monticelli (FFCLRP)

Diretor Regional de São Carlos: Marcelo Zaiat (EESC)

# Alguns aspectos sobre a Previdência no serviço público

## Apresentação

A Adusp-S.Sind., em conjunto com as demais seções sindicais do Andes-SN, lutou contra as reformas da Previdência que ocorreram em 1998 (governo FHC), 2003 (governo Lula) e 2019 (governo Bolsonaro).

A contrarreforma da previdência de 2003 veio em continuidade aos ataques aos direitos do(a)s trabalhadore(a)s, iniciados na década de 90 com a reforma do estado de Bresser Pereira e FHC e que vivenciamos até os dias de hoje. Foi especialmente drástica por cassar o direito à aposentadoria integral com paridade, rompendo-se o contrato social estabelecido desde a constituição de 1946 com o(a)s servidore(a)s pública(o)s, e na contramão dos direitos garantidos na Constituição Federal de 1988, que estabeleceu os princípios e as diretrizes para a previdência social, como da solidariedade, da contributividade e da universalidade.

A aprovação desta reforma trouxe drásticas consequências para as universidades e para o serviço público em geral, não apenas por proporcionar uma desvalorização das carreiras como também por abrir as portas para os processos de privatização, como aqueles a que temos sido submetido(a)s na universidade.

Esta cartilha tem por objetivo fomentar a discussão sobre a previdência de modo que o tema continue em pauta. Entendemos ser importante contribuir para tornar mais efetiva a luta pelo direito à aposentadoria integral e com paridade para o conjunto da(o)s servidora(e)s pública(o)s e por um regime geral de previdência justo, solidário e que garanta dignidade à(o)s aposentada(o)s.

Para isso, trazemos algumas reflexões sobre o sistema de previdência complementar e apresentamos as regras de aposentadoria em vigor após a reforma da previdência do Estado de São Paulo (EC 49/2020), que se seguiu à reforma federal de 2019 (EC103/2019). Além das mudanças nas regras, a reforma de 2020 aumentou as alíquotas de contribuição previdenciária para uma forma progressiva que, no caso do(a)s docentes da USP, passou de 11% chegando até 16%.



Ato Público contra a reforma da Previdência, realizado em 10 de junho de 2003 na USP, organizado pelo Fórum das Seis, que congrega as entidades representativas de docentes, funcionária(o)s e estudantes.

## Como estão as regras de aposentadoria

Apresentaremos aqui alguns aspectos das regras do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). É importante dizer que essas são **regras gerais** e que há muitas especificidades no histórico de contribuição de cada pessoa. Em caso de dúvidas, consulte a assessoria jurídica da Adusp.

O material que segue tomou por base um documento elaborado pela assessoria jurídica da Adusp.

Para a(o)s servidora(e)s que ingressaram antes da vigência da lei complementar 80 de 2019, sancionada em 06/03/20

#### Regra de Transição 1 - Regra de Pontos

#### Regra 1

	MULHER	НОМЕМ
Idade (anos)	56	61
Tempo de contribuição (anos)	30	35
Efetivo exercício de serviço público (anos)	20	20
Tempo no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria (anos)	5	5
Contagem de pontos	somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 pontos, em 2019	

Adusp • maio de 2022 **5** 

A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima foi elevada para 57 anos de idade, se mulher, e 62 anos de idade, se homem e a pontuação será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

#### Cálculo de proventos

- 1 Com integralidade e paridade somente para o(a) servidor(a) que ingressou no serviço público até 31/12/2003, com vinculação ao RPPS, desde que alcance:
  - a) 5 anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;
  - b) 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem.
- 2 Para o(a) servidor(a) que ingressou no serviço público entre 1/1/2004 e 1/10/2013 os proventos corresponderão a 60% da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o(a) servidor(a) esteve vinculado(a), atualizadas monetariamente, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição. A título de exemplo, se uma pessoa contribuir por 30 anos se aposentará com 80% do salário; para alcançar 100% do salário, deverá contribuir por 40 anos.
- 3 Para o(a) servidor(a) que entrou no serviço público em cargo efetivo a partir de 2/10/2013 ou que aderiu ao regime de previdência complementar, a média a que se refere o item 2 será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, também conhecido como teto do INSS.

Os reajustes se darão na mesma data utilizada pelo Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe.

#### Regra de Transição 2 - Regra do Pedágio

#### Regra 2

	MULHER	HOMEM
Idade (anos)	57	60
Tempo de contribuição (anos)	30	35
Efetivo exercício de serviço público (anos)	20	20
Tempo no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria (anos)	5	5
Cálculo do pedágio	100% do tempo que, na data de entrada em vigor da LC 1354, de 6 de março de 2020, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição. *	

<sup>\*</sup> Na regra de transição do pedágio, além do tempo mínimo de contribuição, ou seja, 35 anos para homens e 30 anos para mulheres, será necessário pagar o pedágio, que é calculado conforme descrito no quadro acima.

#### Cálculo de proventos

- 1 Com integralidade e paridade para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31/12/2003, desde que cumpridos 5 anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.
- 2 Para o(a) servidor(a) que ingressou no serviço público entre 1/1/2004 e 1/10/2013 os proventos corresponderão a 100% da média aritmética simples de todas as remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente.
- 3 Para o(a) servidor(a) que entrou no serviço público em cargo efetivo a partir de 2/10/2013 ou que aderiu ao regime de previdência complementar, a

média a que se refere o item 2 será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, também conhecido como teto do INSS.

Os reajustes se darão na mesma data utilizada pelo Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe.

# Para a(o)s servidora(e)s que ingressaram após a vigência da lei complementar 80 de 2019, sancionada em 06/03/20

A servidora e o servidor público abrangido(a) pelo regime próprio de previdência estadual será aposentado(a):

- 1 **voluntariamente**, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - 62 anos de idade, se mulher;
  - 65 anos de idade, se homem;
  - 25 anos de contribuição;
  - 10 anos de efetivo exercício de serviço público;
  - 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
- 2 compulsoriamente, aos 75 anos de idade
- 3 por **incapacidade permanente** para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.



#### **Aposentadoria**

- Os proventos de aposentadoria corresponderão a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.
- O cálculo dos proventos de aposentadoria do(a) servidor(a) público(a) titular de cargo efetivo considerará a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o(a) servidor(a) esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

- As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
- A média a que se refere será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social.
- Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido; e é vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

#### Do Cálculo da Aposentadoria

- No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% da média aritmética.
- No caso de aposentadoria compulsória, os proventos corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte), limitado a 1(um) inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma prevista pela média das contribuições.
- Os benefícios calculados nos termos do disposto no item anterior serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal; e superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social.

# 3 Disposições Gerais

- O(a) servidor(a) tem direito adquirido se reunidas **todas** as condições e requisitos para aposentadoria. Ao reunir todas as condições, a partir desse momento, passa a ter direito adquirido a se aposentar sob as regras vigentes à época, a qualquer tempo, mesmo sobrevindo mudanças previdenciárias posteriormente.
- Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo (como gratificações de tempo de serviço incorporadas), estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os demais critérios legais.
- A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos.
- Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido; e é vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.
- Para o cálculo da média, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
- Os proventos das aposentadorias não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

#### Outras Disposições de Interesse

#### Aposentadoria Especial

Atividades que tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.

Para todo servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor da lei complementar em 06 de março de 2020.

- 25 anos de efetiva exposição
- 20 anos de efetivo exercício de serviço público
- 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria
- somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.

#### Cálculo de aposentadoria

Os proventos das aposentadorias corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Os reajustes se darão na mesma data utilizada pelo Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe.

#### Pensão por Morte

Será por cotas: 50% a cota familiar e 10% por cada dependente, até o limite de 100%. A perda da qualidade de dependente não reverte a cota para os demais.

#### Incorporação de Vantagens

Fica vedada a incorporação de vantagem de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Incorporação de Vantagens em Razão de Exercício de Cargo ou Função Vedada a incorporação das gratificações de função após a entrada em vigor da LC 1354.

### As incertezas da previdência complementar

Para além da perversidade de impor às e aos servidore(a)s público(a)s três regimes distintos de aposentadoria – pré 2003 (com integralidade e paridade), entre 2004 e 2013 (60% da média dos melhores salários e adicionais de 2% ao ano após 20 anos de contribuição) e pós 2013 (pelo teto do INSS) –, a reforma da previdência de 2003 previa que se instituísse, como de fato ocorreu, um sistema de previdência complementar (Prevcom), privado, criado para administrá-la. Tal sistema, de caráter atuarial, se caracteriza por um plano de contribuição definido; ou seja, o(a) servidor(a) que a ele aderir, sabe exatamente quais serão suas contribuições, mas não tem garantias sobre quais serão os benefícios reais a que fará jus no momento da aposentadoria.

No regime de capitalização da Prevcom é possível fazer simulações, mas é importante destacar que os resultados são os que seriam possíveis de se obter nas condições em que se encontra o fundo no momento da simulação. No entanto, o valor do benefício depende do próprio fundo, do mercado e dos bons investimentos que o fundo vier a realizar durante todo o seu período de contribuição. Em outras palavras, o que pode parecer vantajoso do ponto de vista imediato, pode não corresponder ao que de fato ocorrerá no momento da aposentadoria. Portanto, trata-se de uma opção não isenta de riscos.

Adusp • maio de 2022 13

Os fundos privados, onde os valores da previdência complementar são investidos, são fundos de capitais, de investimentos, que oscilam conforme o mercado. Pode haver desvalorização com as crises financeiras e econômicas advindas, por exemplo, de guerras, de alta da inflação ou de quebra de sistemas financeiros, como as bolsas de valores. Devemos alertar que o sistema de capitalização não dá garantias, uma vez que o valor depositado de cada contribuinte é gerido pelas empresas de gestão de fundos privados e é aplicado no mercado financeiro. Neste sentido, a dependência do mercado financeiro pode levar a ganhos ou perdas. Não existe garantia de rentabilidade e nem mesmo de manutenção do valor da contribuição dada a desvalorização frente à inflação, por exemplo.

Um outro aspecto relevante a ser apontado é que os fundos de previdência por capitalização (anteriormente definidos como fundos de pensão) não se assemelham a uma poupança cujo montante pode ser retirado em caso de desligamento. Só é possível a portabilidade do valor do fundo para outro regime de previdência complementar fechada. Já o resgate do valor do fundo acarreta uma perda significativa: somente após 48 meses é possível resgatar, além do que se contribuiu, 25% da cota do patrocinador, no caso a USP. Há ainda nesse caso taxas administrativas elevadas, que devem ser consideradas e questionadas junto à administração de cada fundo.

No sistema de previdência pública não se corre esse risco. As alterações nas regras da previdência pública, ainda que tenham ocorrido em desfavor do(a)s trabalhadore(a)s em geral, acontecem devido a mudanças nas constituições estaduais e federal, e não apenas por cálculos e análises atuariais determinadas e sujeitas aos interesses daquelas e daqueles que administram o fundo privado ou ainda pelas mais variadas, circunstanciais e imprevisíveis conjunturas econômicas que possam vir a afetar o fundo no momento da aposentadoria da(o) servidor(a).

A crítica a esse modelo de previdência, que abandona por completo a perspectiva de um sistema previdenciário público, com bases solidárias, foi registrada no <u>número 30 da Revista Adusp</u>, de junho de 2003, dedicado exclusivamente ao tema. Nesta publicação podemos encontrar, por exemplo, análises sobre as experiências de países que já haviam adotado o sistema de previdência por capitalização, um histórico da previdência no Brasil e a falácia do discurso do déficit da previdência.

Há ainda a cartilha do Andes-SN *Financeirização nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) nos estados*, lançada em 2020, e que contempla os malfeitos das reformas da Previdência de 1998, 2003 e 2019.





Veja aqui mais algumas publicações da Adusp sobre o tema:

- Em defesa da Previdência social solidária maio de 1995.
- Os intelectuais contra a Reforma da Previdência (PEC 40) junho de 2003.

## Algumas considerações finais

As reformas da previdência, além de retirar o direito à integralidade com paridade, criaram diferentes regimes de aposentadorias. Na prática significa que pessoas que ingressaram depois de 2003 tiveram seus direitos usurpados e que, mesmo contribuindo na mesma proporção que colegas que ingressaram antes de 2003, terão aposentadorias menores, a não ser que adiram ao sistema de previdência complementar.

Já as pessoas que ingressaram depois de 2013 têm menores alíquotas de contribuição previdenciária porque contribuem tendo como base de cálculo o teto do INSS, ou seja, o máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, que atualmente é de R\$ 7.087,22. Para se aposentar com valores mais altos, a pessoa pode aderir ao sistema de previdência complementar, ao qual faz a adesão com valores de sua escolha e o patrocinador (no caso a USP) contribui na mesma proporção, no limite de 7.5%. Ocorre que a previdência complementar conta com os riscos e as incertezas expostos acima.

As diferenças impostas pelos distintos regimes de previdência não caracterizam diferentes carreiras docentes. A carreira é a mesma para todas e todos, embora a composição salarial seja distinta, conforme período de ingresso no serviço público.

Devemos defender o direito à aposentadoria digna para todas as pessoas e lutar contra a retirada de direitos que avançou no último período!